O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.740 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS TIPO SHOPPING CENTER COLOCAREM A DISPOSIÇÃO DE CLIENTES E FUNCIONÁRIOS O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º É obrigatório aos estabelecimentos comerciais tipo shoppings centers, disponibilizarem aos clientes e funcionários, serviço de atendimento de primeiros socorros.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais denominados "shopping center", que vierem a ser construídos ou que já estiverem em funcionamento no Município de Itaguaí, deverão contar com espaço físico, de fácil acesso, para atendimento de primeiros socorros.

§1º O horário de atendimento do ambulatório será coincidente com o funcionamento das lojas.

§2º O atendimento de primeiros socorros será realizado gratuitamente.

Art. 3º O espaço físico mencionado no Artigo 2º deverá dispor de equipamento básico para atendimento primário e 01 (um) profissional capacitado para realizar o devido atendimento.

Art. 4º Na ocorrência de caso grave, que exija tratamento continuado, todas as providências posteriores ao atendimento de primeiros socorros serão de responsabilidade do próprio paciente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 04 de junho de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello